



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO DO EDWILSON NEGREIROS



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
 Projeto de Lei Ordinária nº 4892/2025

DATA: 26/08/2025

HORA: 09h:00min

Estabelece critérios de prioridade no atendimento a pedidos de providência legislativos relativos a riscos iminentes à saúde pública, segurança e mobilidade urbana, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal obrigados a priorizar os pedidos de providência apresentados por vereadores que tratem de situações com risco iminente à:

- I – Saúde pública (como esgoto a céu aberto, focos de proliferação de doenças, contaminação ambiental);
- II – Segurança pública (como iluminação pública precária, áreas abandonadas com risco de violência, estruturas públicas em risco de desabamento);
- III – Mobilidade urbana (como buracos em vias principais, alagamentos, sinalização crítica).

Art. 2º Os pedidos de providência que se enquadrem nas hipóteses do art. 1º deverão ser analisados e respondidos no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, com detalhamento das providências adotadas ou plano de ação com cronograma.

Art. 3º A ausência de resposta no prazo legal sujeitará o responsável à abertura de processo administrativo interno e comunicação à Controladoria-Geral do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, ____ de _____ de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO DO EDWILSON NEGREIROS**



(assinado eletronicamente)

Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros
Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO DO EDWILSON NEGREIROS**



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo fortalecer o princípio republicano da **transparência**, da **eficiência administrativa** e da **separação e harmonia entre os Poderes**, consagrados nos artigos 1º, 2º e 37 da **Constituição Federal**. O projeto busca garantir o cumprimento do dever funcional dos órgãos públicos municipais em **responder, dentro de prazo razoável, aos pedidos de providências e requerimentos formais encaminhados pelos vereadores**, no exercício da sua atividade fiscalizatória.

O **vereador é agente político eleito com mandato popular**, cuja função constitucional abrange legislar e fiscalizar os atos do Poder Executivo Municipal. Essa prerrogativa está expressamente prevista nos artigos 29 e 31 da Constituição Federal e no artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

A ausência de resposta por parte dos secretários e gestores públicos municipais compromete a eficácia do exercício parlamentar, **impede o acompanhamento da execução orçamentária e prejudica a prestação de contas à sociedade**.

Além disso, a **Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011)** reforça a obrigação dos órgãos públicos de prestar informações de interesse coletivo ou geral, inclusive para autoridades públicas, no prazo legal estabelecido.

Portanto, este Projeto de Lei encontra-se em plena **consonância com a Constituição Federal**, a Lei Orgânica Municipal, a legislação infraconstitucional, e sobretudo com o interesse público, ao buscar maior **respeito institucional, agilidade, transparência e responsabilidade administrativa** na relação entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal.

(assinado eletronicamente)

Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO DO EDWILSON NEGREIROS**



Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 26/08/2025, 13:41:28